



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

LEI Nº 1.443 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Certifico que esta lei
Foi publicada em 01/03/24
no átrio desta municipalidade
conforme com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Rocleison Gonçalves Costa
Secretário Municipal
de Administração
Decreto nº 7.244/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL
PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter emergencial para contratação de servidores nas vagas previstas no Anexo Único desta lei por 06 (seis) meses, objetivando atender às necessidades de excepcional interesse público.

§ 1º. O contratado emergencialmente na forma do *caput* deste artigo estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos do *caput* deste artigo será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 4º. Os contratados, na forma *caput* deste artigo, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – com o início do exercício dos aprovados em concurso público.

§ 7º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II do parágrafo anterior, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 8º. O contratado em caráter emergencial fará *jus*, ainda:

- I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

§ 9º. A contratação em caráter emergencial dispensa a realização de processo seletivo desde que o profissional comprove, perante a SEMAG qualificação voltada para exercer o referido cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

ANEXO ÚNICO

Previsto no art. 1º desta Lei

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
OPERADORES DE MAQUINAS	02
MOTORISTA	01